

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1085**

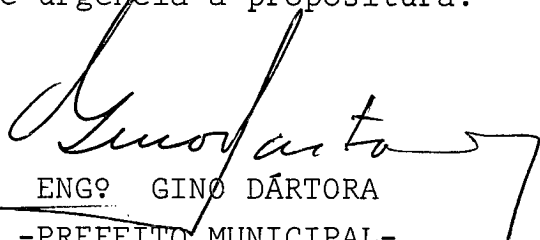
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A propositura que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem o mérito de obter autorização Legislativa necessária para alugar, pelo prazo de dois anos, uma casa de alvenaria situada na Vila Rosina, destinando-a à instalação de um Posto Médico e Odontológico, cujo objetivo é desenvolver os serviços de saúde num dos bairros mais carentes do Município de Caieiras.

Foi inserida no projeto a faculdade de se, havendo interesse da Prefeitura na manutenção dos serviços, renovar subsequentemente o contrato de locação, corrigindo-se o valor do aluguel com base nos índices de atualização da correção monetária.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
EM

15 MAI 1978

ASCOMISSÕES DE

S. S. em

Justiça e Finanças
23 / 05 / 1978

0332

PROJETO DE LEI Nº 1254/78

(15 DE MAIO DE 1978)

Dispõe sobre aluguel de imóvel situado à
Vila Rosina.



... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar, pelo
prazo de dois anos, o imóvel constituído de um prédio de alvenaria, si-
tuado à Av. Rosina Dias Corrêa, Lote 26 da Quadra 13 - Vila Rosina - Mu-
nicípio de Caieiras, de propriedade de quem de direito e destinado à
instalação do Posto Médico e Odontológico da Vila Rosina.

ARTIGO 2º - O aluguel a ser pago durante os dois anos de lo-
cação será o seguinte:

Cr\$ 3.500,00 mensal durante o primeiro ano de contrato;

Cr\$ 4.000,00 mensal durante o segundo ano de contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Prefeitura na manuten-
ção dos serviços previstos no artigo 1º, poderá ser renovado subsequen-
temente o contrato de locação, corrigindo-se o valor do aluguel com ba-
se nos índices de atualização da correção monetária.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente
lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de maio de 1978.-

Aprovado em 15 MAI 1978
S. S. em 23 / 05 / 1978
GINO DÁRTORA
Presidente

GINO DÁRTORA
ENGº GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
EM
15 MAI 1978 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

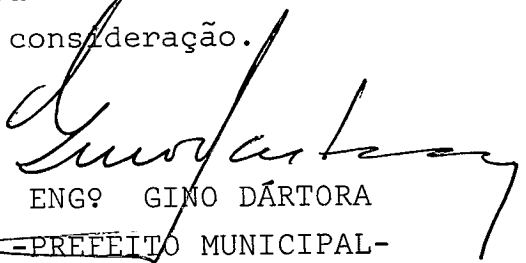
Ofício nº 192-78 - Em 15 de maio de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE.

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de lei dispondo sobre aluguel de imóvel situado à Vila Rosina.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, seja a presente matéria apreciada no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1254/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 192-78, de 15 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1085, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre aluguel de imóvel situado à Vila Rosina.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias o que lhe confere o prazo fatal até 24 de junho vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Sobre o assunto, assim se manifesta a Lei Orgânica dos Municípios em seus artigos 27 e 4º, inciso I:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

Artigo 4º - Ao Município, compete, concorrentemente com o Estado:
I - Zelar pela saúde, higiene e segurança pública;..."

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto a natureza da propositura estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1254/78.

Caieiras, em 31 de maio de 1978.

RELATOR:

[assinatura]
SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1254/78.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1978.

PRESIDENTE:

[assinatura]
CARLOS GOMES

MEMBRO:

[assinatura]
SAVÉRIO AGUSTINELLI



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1254/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 192-78, de 15 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1085 - o projeto de lei em tela, que dispõe sobre aluguel de imóvel situado à Vila Rosina.

Conforme especifica o artigo 1º da propositura, o aluguel desse imóvel destina-se à instalação do Posto Médico e Odontológico da Vila Rosina.

As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, conforme preceitua o artigo 3º da mesma, meio ~~es~~ se perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1254/78.

Caieiras, em 31 de maio de 1978.

RELATOR:

DÉRCIO PASIN
DÉRCIO PASIN

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Dércio Pasin, ao Projeto de Lei nº 1254/78.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1978.

PRESIDENTE:

SAVÉRIO AGUSTINELLI
SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

MÁRIO DELLA TORRE
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

DÉRCIO PASIN
DÉRCIO PASIN